

Deliberação nº 01/2014, CG-FEA

A Comissão de Graduação da FEA, no uso de suas atribuições definidas pelas Resoluções CoG nº 4605/1998 e nº 4974/2002, em sessão extraordinária realizada em 25 de agosto de 2014, deliberou:

NORMAS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO

I – Dos Objetivos

Art. 1º Fica facultado ao aluno de graduação da FEA cursar disciplinas em Instituições de Ensino Superior estrangeiras conveniadas com a USP e/ou com a FEA, com os seguintes objetivos:

- i. Ampliar conhecimentos em conteúdos relativos à sua formação;
- ii. Interagir com alunos de outros países e instituições;
- iii. Aumentar a empregabilidade do aluno após seu retorno;
- iv. Compartilhar as experiências adquiridas com os demais alunos da FEA após seu retorno;
- v. Estreitar o intercâmbio acadêmico entre as instituições envolvidas no programa.
- vi. Conhecer outras culturas;
- vii. Aprimorar o conhecimento de outros idiomas.

II – Dos Requisitos e Prazos

Art. 2º Estão habilitados a participar do Programa os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA, obedecidos aos seguintes requisitos:

- i. Estar regularmente matriculado no 4º semestre de seu curso, no mínimo;
- ii. Ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas obrigatórias referentes ao seu curso;
- iii. Possuir pelo menos 2 (dois) créditos-aula a serem cursados em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do seu curso, após o regresso, exceto as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso e de Monografia.
- iv. Ter média ponderada com reprovações igual ou superior à média do seu curso/período.
- v. Não possuir mais do que 2 (duas) reprovações de qualquer natureza nos 3 (três) semestres imediatamente anteriores ao semestre de inscrição.
- vi. Não possuir mais do que 2 (duas) reprovações por frequência no seu histórico escolar.
- vii. Não possuir mais do que 4 (quatro) reprovações de qualquer natureza no seu histórico escolar.
- viii. Comprovar proficiência no idioma das aulas ministradas na instituição pleiteada.

Parágrafo único. Se for constatado que a realização do intercâmbio impedirá a conclusão do curso dentro do prazo máximo, o intercâmbio não será autorizado.

Art. 3º O intercâmbio poderá ser realizado em qualquer das instituições conveniadas pelo período máximo de um semestre letivo.

Art. 4º O candidato selecionado comprometer-se-á a seguir os regulamentos e dispositivos da instituição escolhida para o intercâmbio, estando ciente da responsabilidade de estar representando a FEA na instituição conveniada.

III – Das Inscrições

Art. 5º As inscrições para o intercâmbio em instituições conveniadas com FEA devem ser feitas obrigatoriamente na CCInt/FEA, nos prazos por ela estabelecidos.

Art. 6º Os documentos necessários para a inscrição são:

- i. Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- ii. Carta de recomendação avalizada pelo Professor de Referência, caso exista, e assinada pela Coordenação do Curso;
- iii. Histórico escolar atualizado;
- iv. Comprovantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão para fins dos bônus de que trata o Artigo 8º desta deliberação;
- v. Certificado de proficiência no idioma da instituição onde o aluno pretende estudar.

§ 1º Para as instituições cujas aulas são ministradas em língua inglesa, o aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, exame de proficiência TOEFL – *Test of English as a Foreign Language* ou IELTS – *International English Language Testing System* ou CPE – *Certificate of Proficiency in English* ou CAE – *Certificate in Advanced English*, conforme os requisitos de cada escola.

§ 2º Para as instituições cujas aulas são ministradas em outro idioma, o aluno deve apresentar certificado de uma escola de idiomas que comprove o nível de proficiência exigido pela instituição pleiteada.

Art. 7º Cabe ao candidato providenciar os documentos necessários para a efetivação do intercâmbio, sendo a CCInt/FEA responsável pela intermediação da documentação única e exclusivamente para o preenchimento da vaga oferecida pela instituição conveniada.

IV – Da Classificação

Art. 8º A classificação dos alunos para realizar o intercâmbio levará em conta a média normalizada do aluno, acrescida de bônus decorrente de seu envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A média normalizada do aluno será calculada utilizando a seguinte fórmula:

$$\frac{4\left(\frac{A}{B}\right) + \left(\frac{C}{D \div E \times F}\right)}{5}$$

Onde:

- A. Média ponderada com reprovações do aluno, conforme seu Histórico Escolar;
- B. Média geral dos alunos do mesmo curso/período, atualizada semestralmente;
- C. Carga horária total em que o aluno foi aprovado, conforme Histórico Escolar;
- D. Carga horária total do curso;
- E. 8 ou 10 (conforme o período que o aluno está cursando, diurno ou noturno, considerando o número de semestres ideais do seu curso);
- F. Semestre em que o aluno está matriculado na época da inscrição.

§ 2º À média normalizada do aluno poderá ser acrescido um bônus de no máximo 10% (dez por cento), assim distribuídos:

- i. caso o aluno tenha realizado atividades do grupo de Pesquisa e Ensino será atribuído 5% (cinco por cento) de bônus;

- ii. caso o aluno tenha realizado atividades do grupo de Cultura e Extensão será atribuído 5% (cinco por cento) de bônus.

§ 3º Serão consideradas atividades de Pesquisa e Ensino:

- i. ter concluído Programa de Iniciação Científica (PIBIC ou FAPESP);
- ii. ter concluído Programa de Tutoria Acadêmica.
- iii. ter participado do Programa de Ensino Tutorial (PET).
- iv. ter realizado atividade de monitoria reconhecida pela USP por, no mínimo, 2 (dois) semestres.
- v. ter apresentado artigo em congresso científico ou publicado artigo em periódico científico.

§ 4º Serão consideradas atividades de Cultura e Extensão:

- i. ter concluído Programa de Extensão e Serviços à comunidade (PESC).
- ii. ter participado de programas de extensão da USP ou da FEA por pelo menos dois semestres.
- iii. ter sido responsável pela gestão de entidades universitárias reconhecidas pela FEA por pelo menos dois semestres.

Art. 9º O aluno que for aprovado para intercâmbio deverá apresentar Plano de Estudos, avaliado pelo Professor de Referência, caso exista, e assinado pela Coordenação do Curso, contendo o curso que pretende frequentar, as disciplinas que pretende cursar, seus programas e respectivas cargas horárias.

V – Da Prorrogação do Intercâmbio

Art. 10. Durante o intercâmbio, o aluno poderá solicitar à Comissão de Graduação da FEA prorrogação do intercâmbio por, no máximo, mais um único semestre.

Art. 11. A Comissão de Graduação poderá autorizar a prorrogação de que trata o artigo anterior, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

- i. Não possuir reprovação de qualquer natureza nos 3 (três) semestres imediatamente anteriores ao do intercâmbio.
- ii. Apresentar atestado emitido pela instituição em que está realizando o intercâmbio que comprove matrícula em, no mínimo, o equivalente a 12 (doze) créditos USP.
- iii. Apresentar uma carta de referência de um professor da instituição que ateste seu engajamento e envolvimento com a instituição até aquele momento.
- iv. Apresentar um plano de estudos para o semestre de prorrogação, que contemple cursar disciplinas que totalizem o equivalente a, ao menos, 12 (doze) créditos USP.
- v. Apresentar uma programação das disciplinas a serem cursadas no seu retorno à FEA.
- vi. Comprovar que a prorrogação não estenderá o prazo de conclusão do curso além do previsto no momento da aprovação do intercâmbio.

Parágrafo único. A autorização da Comissão de Graduação ficará condicionada à existência de vagas na instituição em que o aluno realiza o intercâmbio, depois de atendidos todos os candidatos que farão intercâmbio pela primeira vez naquele semestre.

VI – Do Retorno do Intercâmbio

Art. 12. Ao retornar do intercâmbio, o aluno deverá entregar na CCint/FEA, até o final da segunda semana de aula do semestre letivo, relatório descrevendo as atividades realizadas durante o programa, como requisito para o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 13. Além do relatório a que se refere o artigo anterior, a CCInt/FEA enviará às Coordenações dos Cursos atestado comprovando as disciplinas cursadas no programa de intercâmbio, bem como o total de créditos equivalentes à carga horária da USP.

Art. 14. Mediante autorização da Comissão Coordenadora do Curso (CoC), as disciplinas cursadas no exterior serão aproveitadas como optativas livres, obedecido o limite estabelecido pelo Artigo 3º da Resolução CoG Nº 4605/98.

§ 1º O aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas do curso poderá ser autorizada pela CoC, desde que haja plena compatibilidade de conteúdo e de carga horária, sendo facultada a aplicação de provas de proficiência.

§ 2º Para o reconhecimento dos créditos de que trata o § anterior, o aluno deverá, obrigatoriamente, apresentar solicitação à CoC.

Art. 15. O aluno que retornar do intercâmbio não tendo obtido crédito algum terá consignada tal situação no campo "Observações" de seu Histórico Escolar e terá sua matrícula cancelada no semestre em que cursou disciplinas no exterior.

Art. 16. Em hipótese alguma serão reconhecidos créditos cursados em intercâmbios internacionais que não se enquadrem nas regras estabelecidas nesta deliberação.

VII – Intercâmbio em Instituições Não Conveniadas

Art. 17. O aluno que pleitear intercâmbio fora de uma instituição conveniada deverá obter autorização prévia da Coordenação do seu Curso, por delegação da Comissão de Graduação, como condição necessária para o reconhecimento posterior dos créditos cursados.

Parágrafo único. Para análise e autorização a Coordenação do Curso deverá levar em conta a carta de aceite na instituição pleiteada, a justificativa apresentada pelo aluno, além de todas as demais normas estabelecidas neste regulamento.

VIII – Disposições Finais

Art.18. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Graduação da FEA, ouvida a CCInt/FEA.

Art. 19. Esta deliberação entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, e será aplicada a partir do processo seletivo para realização de intercâmbio no 2º semestre de 2015.

São Paulo, 25 de agosto de 2014

Prof. Dr. Fernando Antônio Slaibe Postali
Presidente da Comissão de Graduação – FEA/USP